

Assembleia da República: GT - Ordens Profissionais da 10.ª Comissão | Contributos escritos

Exm^{os}. Senhores,

Acusamos a recepção do vosso email que agradecemos e o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Encarrega-me o Secretário Geral do SIM, Dr. Jorge Roque da Cunha de enviar a V. Ex^{ã.}, o ofício anexo, com os contributos do SIM sobre a matéria em apreço.

Com os melhores cumprimentos

Piedade Mendes - Secretária da Direcção

Sindicato Independente dos Médicos - *SIM*

Av. 5 Outubro, 151-9º - 1050-053 Lisboa

Tel. 217826730/ Fax. 217826739 - 2ª a 6ª fª, das 10,30 às 19 h

www.simedicos.pt

Refª RC/MS/18/10/2022
Lisboa, 18 de Outubro de 2022

Exma. Senhora Deputada Coordenadora
do Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais
da Comissão Trabalho e Segurança Social e

Inclusão

Assunto: Projecto de Lei n.º 108/ XV, do Partido Socialista
C/C: Exma. Senhora Presidente da 10.ª Comissão Permanente da Assembleia da República

Senhora Deputada,

Como na anterior oportunidade de pronúncia, cabe mais uma vez ao SIM sublinhar que esta iniciativa legislativa tem inequívocas similitudes com a que já constava do Projeto de Lei n.º 974/XIV/3.ª, também do PS, pelo que causará análogos malefícios se adotada.

A pretexto da reeditada ideia de uma necessidade de *reforço* das proteções legais em vigor, desencadeia-se, isso sim, um novo e muito grave ataque direto à liberdade individual e à autonomia associativa sócio-profissional.

As ordens profissionais baseiam-se no propósito de auto-regulação, numa manifestação do princípio da responsabilidade, decorrente da regra e da prática legalmente acolhidas entre nós, desde há décadas, da delegação de poderes do Estado em entidades jurídicas de reconhecida relevância pública, as quais devem ser respeitadas e apoiadas na defesa, entre outros, dos primordiais bens, interesses e direitos da esfera jurídica dos portugueses cuja proteção e promoção lhes cabe, como sucede com o direito constitucional à saúde.

Tanto assim é que, no estatuto atual da Ordem Médicos existem diversas incompatibilidades, e bem – um membro dirigente de um órgão executivo de um sindicato de trabalhadores médicos não pode, simultaneamente, fazer parte de um órgão executivo daquela.

Na proposta socialista em apreço, tal e qual, aliás, já sucedia com a anterior atrás identificada, o seu art. 2.º visa alterar, entre outros, o art. 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, determinando doravante que **“Não são elegíveis para os órgãos das associações públicas profissionais os profissionais que tenham desempenhado cargos em órgãos dos sindicatos do sector nos últimos quatro anos.”**

Esta limitação é um ataque à sociedade civil, é um ataque à liberdade individual e é um ataque à participação cívica ao nível sócio-profissional, visto que nada de compreensível ou de atendível justifica tal *inelegibilidade*.

É ainda um ataque direto à actividade e liberdade sindical, que tanto custou a conseguir e a consolidar em Portugal, apenas tornada possível após o 25 de Abril, de algum modo como que revelando laivos de nostalgia do período da ditadura, durante a qual os sindicalistas livres fora do modelo corporativista do Estado Novo, deste apenas poderiam esperar limitações, perseguições e *inelegibilidades* de toda a sorte.

O SIM exara o seu forte protesto contra este projeto de lei socialista e desde já apela para que, com respeito pela memória coletiva cívica e sindical da nossa Democracia, se faça o que é devido, apagando do tecido jurídico nacional esta tentativa de uma tão iníqua e desajustada solução.

A Constituição que nos rege e a Democracia própria de um Estado de Direito democrático assim o exigem.

Com as melhores Saudações Sindicais,

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

